ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CAPELA - ALAGOAS

LEI Nº 480/90 de 03 de maio de 1990.

Autoriza o Prefeito Municipal de Capela, Estado de Alagoas, a compra de um Prédio e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capela, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Capela, autorizado a adquirir por compra um Prédio na rua Pedro Paulino, nº 436, pertencente ao Sr. José Gomes de Oliveira.

Art. 2º- O valor do referido Prédio é de CZ$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), que será pago em três '03' parcelas.

1ª Parcela dia 04 de maio de 1990 CZ$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS);

2ª Parcela dia 25 de maio de 1990, CZ$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS);

3ª Parcela dia 25 de junho de 1990, CZ$ 50.000,00(CINQUENTA MIL CRUZEIROS);

Art. 3º- A finalidade do Prédio é para o Poder Legislativo.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 03 de maio de 1990.

José Vânio de Barros Morais
Prefeito

José Cicero Toledo Acioli
Sec. de Adm. e Finanças.

Registro sob. fls 190 do livro
de Registro desta Prefeitura
Capela 07 de maio de 1990
Ana Laura de Almeida
Chefe de Administração